



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem nº. 61/2023.

São Pedro do Butiá /RS, 08 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 061/2023, que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE FOMENTO AO GRUPO DE APOIO PRÓ-POLÍCIA CIVIL (GAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa :

- a) Trata-se de projeto de lei para autorizar abertura de crédito especial fim de cumprirmos com o solicitado no of. 009/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Butiá, onde serão utilizados os recursos financeiros repassados em adiantamento de devolução do duodécimo, para auxílio na estruturação da nova Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo, a qual atende nosso Município, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) Neste contexto, após a posse dos recursos adiantados, e após abrir dotação orçamentária pertinente, poderemos realizar o dispêndio, com autorização legislativa expressa para que os recursos sejam utilizados no custeio dos serviços terceirizados.
- c) Os recursos entregues ao GAP serão utilizados para compra e instalação de divisórias novas / ou reforma e pintura de divisórias antigas , que serão utilizadas no novo prédio da Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo.
- d) Entendemos que o pleito da Polícia Civil, por intermédio do GAP, é legítimo e que a instituição policial necessita de recursos para manter suas atividades, agora em melhores instalações, mediante o aporte de recursos derivados do auxílio ora proposto, o que virá em favor da preservação dos excelentes serviços policiais ao nosso Município e sua população.
- e) O apoio se dará no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (de mil reais), em repasse único, com recursos advindos de antecipação de duodécimo da Casa Legislativa, já realizado, e abertura de crédito para dar estofo orçamentário à iniciativa.
- f) Em contrapartida, a Polícia Civil estará melhor instalada e aparelhada para atender nossa população.
- g) Em anexo segue plano trabalho e minuta.

Certos da vossa inteira compreensão e pronto atendimento às nossas solicitações, aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**José Henrique Heberle**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de Lei nº 061/2023.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E AUTORIZA A  
CONCESSÃO DE FOMENTO AO GRUPO DE APOIO PRÓ-POLÍCIA CIVIL  
(GAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto à Lei do Orçamento vigente – Lei Municipal nº 1.505/2022, sob os seguintes códigos:

a)	03.	03.	06.181.0002.1.310	AUXÍLIO PARA GAP – GRUPO DE APOIO PRÓ-POLÍCIA CIVIL	
			4.4.30.42.39.00.00.00	RIO GRANDE DO SUL	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto na dotação “a” do artigo acima será utilizado recurso oriundo de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 10.000,00 (**dez mil reais**);

Art. 3º Fica o Município de São Pedro do Butiá - Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio ao Grupo de Apoio Pró-Polícia Civil (GAP), CNPJ nº. 05.279.099/0001-26.

Art. 4º O valor do auxílio para o presente exercício será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em repasse único neste exercício, a ser realizado no prazo de até quinze (15) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Para o presente exercício financeiro, o valor do auxílio corre à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.03.06.181.0002.1.310 – Auxílio para GAP – Grupo de Apoio Pró-Polícia Civil.

Art. 6º A minuta do convênio que segue anexo (e seus termos e condições) faz parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos ....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Anexo I - Projeto de lei 061/2023.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONVENIADA: GRUPO DE APOIO PRÓ-POLÍCIA CIVIL (GAP), CNPJ nº. 05.279.099/0001-26.

Firmam as partes o presente convênio segundo as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

O objeto deste convênio é o fornecimento de recursos para fomento das atividades da CONVENIADA, a qual irá, por seu turno, fornecer recursos, meios e equipamentos, dentro de suas possibilidades e conforme plano de trabalho, para propiciar :

- (a) a aquisição e instalação de divisórias internas novas no novo prédio ocupado pela Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo e/ou ;
- (b) a contratação de mão-de-obra especializada, com fornecimento de materiais, para reforma/recuperação e pintura das divisórias internas antigas e sua instalação no novo prédio ocupado pela Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo.

§ 1º. Os recursos decorrentes do presente convênio serão destinados, exclusivamente, para manutenção das atividades-fim da CONVENIADA, exclusivamente o fomento das atividades da Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo, na forma antes mencionada.

§ 2º. A CONVENIADA receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em repasse único no prazo estabelecido em Lei.

§ 3º. Os valores previstos nesta cláusula do presente convênio deverão ser alocados exclusivamente para sua execução, sendo inadmitido o desvio de finalidade.

§ 4º. Para o presente exercício financeiro, o valor do auxílio corre à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.03.06.181.0002.1.310 – Auxílio para GAP – Grupo de Apoio Pró-Polícia Civil .

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

Inclui-se entre as obrigações da CONVENIENTE:

- I – efetuar o pagamento do valor do convênio;
- II – receber a prestação de contas do valor repassado, no prazo estabelecido neste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA.**

Inclui-se entre as obrigações da CONVENIADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

I – executar o objeto do convênio, conforme plano de trabalho, cumprindo com suas funções institucionais;

II – prestar contas da destinação dos recursos recebidos da CONVENIENTE, no prazo estabelecido neste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA.**

A CONVENIENTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo desvio de finalidade no recurso destinado, cabendo-lhe tomar contas daqueles e, caso constatado o desvio, tomar as medidas cabíveis, em especial a imediata instalação de processo administrativo e a suspensão de eventuais novos repasses de recursos enquanto não regularizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA.**

O convênio vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias.

**CLÁUSULA SEXTA.**

O presente convênio pode ser extinto unilateral e imotivadamente, a qualquer tempo, mediante concessão de uma parte conveniada, à outra, de um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Parágrafo único** - O descumprimento integral ou parcial, por qualquer uma das partes, das obrigações e condições aqui ajustadas, ensejará a imediata resolução extrajudicial do convênio, devendo a parte prejudicada ser ressarcida dos correspondentes prejuízos.

**CLÁUSULA SÉTIMA.**

Nos casos omissos, prevalecerá a vontade da CONVENIENTE.

**CLÁUSULA OITAVA.**

A CONVENIADA deverá prestar contas à CONVENIENTE da destinação dos recursos que houve em virtude do presente convênio, com prazo de trinta (30) dias após a expiração de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para solucionar controvérsias decorrentes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, ajustadas e contratados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá, aos .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

GRUPO DE APOIO PRÓ-POLÍCIA CIVIL (GAP) –  
PLANO DE TRABALHO PROPOSTO

**1 – Identificação:**

**Entidade:** Grupo de Apoio Pró-Polícia Civil (GAP).

**Localização:** Rua Monteiro Lobato, nº. 398, fundos, Cerro Largo (RS).

**Presidente:** Benildo Spohr.

**CNPJ:** 05.279.099/0001-26.

**2 – Metas:**

2.1 – Captação de recursos financeiros visando ao fornecimento de meios financeiros à manutenção das atividades da Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo, em processo de instalação em novo prédio, no sentido de propiciar:

(a) a aquisição e instalação de divisórias internas novas no novo prédio ocupado pela Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo e/ou;

(b) a contratação de mão-de-obra especializada, com fornecimento de materiais, para reforma/recuperação e pintura das divisórias internas antigas e sua instalação no novo prédio ocupado pela Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo.

**3 – Período de Execução:**

Sessenta (60) dias a partir de sua assinatura.

**4 – Plano de Aplicação:**

A ser elaborado oportunamente pelo Grupo de Apoio Pró-Polícia Civil (GAP), conforme aporte de recursos e necessidade de investimentos, com a devida prestação de contas, observado o prazo de sua vigência.

Além dos recursos provenientes de receitas próprias do Grupo de Apoio Pró-Polícia Civil (GAP), junto ao Município de Salvador das Missões é pleiteado aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em repasse único.

Os recursos captados por meio deste plano de trabalho deverão obrigatoriamente ser aplicados para propiciar:

(a) a aquisição e instalação de divisórias internas novas no novo prédio ocupado pela Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo e/ou;

(b) a contratação de mão-de-obra especializada, com fornecimento de materiais, para reforma/recuperação e pintura das divisórias internas antigas e sua instalação no novo prédio ocupado pela Delegacia de Polícia Civil de Cerro Largo.

**5 – Cronograma de Desembolso:**

Conforme necessidade, dispêndio no prazo de vigência, após o fornecimento/prestação de serviços.

O aporte financeiro, pelo Município, se dará mediante repasse único, no prazo de Lei e após a assinatura do convênio.

Cerro Largo (RS), aos.... de ..... de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**BENILDO SPOHR**, CPF 126.011.280/20, Presidente,  
Grupo de Apoio Pró-Polícia Civil (GAP), CNPJ 05.279.099/0001-26.